



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Anastácio - MS, para o Exercício Financeiro de 2025, e da Outras Providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Anastácio para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS do Município de Anastácio para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa no valor de **RS 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 106.167.000,00 (cento e seis milhões, cento e sessenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.833.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

**Art. 4º** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e aos elementos de despesas e sua respectiva fontes de recursos que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**Art. 5º** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>157.345.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	19.079.000,00
Receita de Contribuições	2.800.000,00
Receita Patrimonial	659.000,00







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Receita de Serviços	2.000,00
Transferência Correntes	134.613.000,00
Outras Receitas Correntes	192.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>2.719.000,00</b>
Transferência de Capital	2.719.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-16.064.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-16.064.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>144.000.000,00</b>

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	130.336.500,00
Despesas de Capital	12.663.500,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>144.000.000,00</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Anastácio	6.450.000,00
Gabinete do Prefeito	1.985.000,00
Controladoria Interna	82.000,00
Procuradoria Jurídica	1.394.000,00
Secretaria Municipal de Administração	6.192.000,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	7.528.000,00
Secretaria de Educação	16.564.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.579.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Obras	27.537.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.508.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.837.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica	151.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	857.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	614.000,00
Fundo Municipal de Saúde	34.350.500,00
FUNDEB	28.700.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.801.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	178.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	121.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	31.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	197.000,00
Fundo Municipal Antidrogas	76.000,00
Fundo Municipal de Apoio e de Investimento a Cultura	15.000,00
Fundo de Desenvolvimento Sustentável	252.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>144.000.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
---------------	-------







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Câmara Municipal de Anastácio	6.450.000,00
Município de Anastácio	70.828.000,00
Fundo Municipal de Saúde	34.350.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.801.500,00
FUNDEB	28.700.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	178.000,00
Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente	121.000,00
Fundo Municipal Antidrogas	76.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	197.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável	252.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	31.000,00
Fundo Municipal de Apoio e de Investimento na Cultura	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>144.000.000,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**§ 1º** Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os seguintes créditos orçamentários:

**a.** destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, juros, encargos e amortização da dívida pública, despesas de exercício anteriores e de dotações dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa e categoria econômica;

**b.** provenientes do *Excesso de Arrecadação* previsto no Inciso II, §1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- c. resultantes do *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- d. suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitando-se ao total do respectivo crédito;
- e. suplementares para as adequações das despesas dentro da mesma fonte de recursos.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

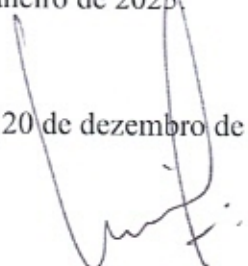
**Art. 8º** Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2025 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou reduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 10.** Integram esta Lei os documentos relacionados no rol de obrigações do Anexo I, Item 2, Subitem 2.1 e 2.1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº. 119 de 18 de dezembro de 2019.


**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Anastácio-MS, 20 de dezembro de 2024.

  
**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO MS

Recebido em 30/12/24

  
Severina Maria Peroto  
ASSESSOR ESPECIAL  
Decreto N° 005/2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1539 • Sexta-Feira, 27 de dezembro de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

[www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### LEI

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Anastácio - MS, para o Exercício Financeiro de 2025, e de Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Anastácio para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS do Município de Anastácio para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 106.167.000,00 (cento e seis milhões, cento e sessenta e sete mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.833.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

**Art. 4º** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e aos elementos de despesas e sua respectiva fontes de recursos que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**Art. 5º** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

#### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>157.345.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	19.079.000,00
Receita de Contribuições	2.800.000,00
Receita Patrimonial	659.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferência Correntes	134.613.000,00
Outras Receitas Correntes	192.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>2.719.000,00</b>
Transferência de Capital	2.719.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-16.064.000,00</b>
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-16.064.000,00
<b>5. TOTAL</b>	<b>144.000.000,00</b>

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	130.336.500,00
Despesas de Capital	12.663.500,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>144.000.000,00</b>

#### DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Anastácio	6.450.000,00
Gabinete do Prefeito	1.985.000,00
Controladoria Interna	82.000,00

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração \_\_\_\_\_ Honorato de Souza  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente \_\_\_\_\_ Maykon Fernandes Pereira  
Secretaria Municipal de Obras \_\_\_\_\_ Marinho dos Santos Machado  
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças \_\_\_\_\_ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável \_\_\_\_\_ Francisco Alves de Oliveira Neto  
Secretaria Municipal de Cultura \_\_\_\_\_ José Edson Barbosa de Moraes  
Secretaria Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ Daniela Aparecida da Silva Mendes  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude \_\_\_\_\_ Luiz Aranha Silva  
Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_ Ivone Nemer de Arruda  
Secretaria Municipal de Assistência Social \_\_\_\_\_ Cintia Venância Fagundes  
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico \_\_\_\_\_ Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Pertile, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Lincoln Sanches Pellicioni.

**DIÁRIO OFICIAL  
ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

[diarioanastacios@gmail.com](mailto:diarioanastacios@gmail.com)



